



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 02 / 08 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1584, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 30 E 31 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1474 DE 28 DE MAIO DE
2019 – PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os artigos nº 30 e 31, da Lei nº 1474 de 28 de maio de 2019:

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro das horas-atividade prevista nos art. 30 e 31, da Lei nº 1474 de 28 de maio de 2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Porto Mauá, instituindo o respectivo quadro de cargos e funções, bem como da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - As horas-atividade são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

Art. 2º As horas-atividade, correspondentes a 1/3 (um terço), deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:

I – 4h semanais em local de livre escolha do professor.

II – 4h20min semanais disponibilizadas para cumprimento na Escola.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período de 4 (quatro) horas previsto no inc. I do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

§ 2º. Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas-atividade, a que se refere o caput deste artigo, o professor efetuará o registro em livro específico.

Art. 3º O cumprimento da jornada de 25h semanais, de que trata o art 30 da Lei nº 1474 de 28 de maio de 2019, será da executado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- I – 4h semanais em local de livre escolha do professor.
- II – 1h semanais complementadas durante a semana, na Escola.
- III – 20h semanais cumpridas na Escola durante a semana.

Art. 4º A Direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro ponto, previsto no art. 3º.

Art. 5º Fica Revogado o Decreto nº 1207, de 17 de março de 2017.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ/RS, EM 02 DE AGOSTO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças